

LEI Nº 2.277 DE 16 DE ABRIL DE 2015.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2015, no valor de **R\$ 3.285,91 (Três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos)**, com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação e do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior para dar atendimento no seguinte órgão e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
06	DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
002	Divisão de Ensino Fundamental – Demais Recursos		
12.361.0006.2.019.000	Manutenção do Ensino Fundamental – Demais Recursos		
3.3.20.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	125	1.085,91
3.3.20.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	125	2.200,00
TOTAL GERAL			3.285,91

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação e do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior no valor de **R\$ 3.285,91 (Três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos)**, conforme incisos I e II parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Superávit Financeiro

	Fonte	Valor (R\$)
<i>Superávit</i> Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior	125	1.085,91
TOTAL		1.085,91

Excesso de Arrecadação

Alínea da Receita		Fonte	Valor (R\$)
1.3.2.5.01.05.02.16	Rec. Rend. Repasse Equipamentos Escolas – PAR (206)	125	2.200,00
TOTAL			2.200,00
TOTAL GERAL			3.285,91

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA
PREFEITO DE MARMELEIRO**